



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20230280

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2023-015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA MIRANDA ELETRIFICAÇÕES GERAL LTDA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Sr^a. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma MIRANDA ELETRIFICAÇÕES GERAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.842.215/0001-70, estabelecida à AVENIDA DJALMA CASTRO Nº 102, SALA A, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELIMAR LUIZ MIRANDA, residente na AVENIDA DJALMA CASTRO, Nº 101, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68575-000, portador do CPF 087.233.972-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9.2023-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública e realização de manutenção corretiva e preventiva nos prédios públicos e unidades vinculadas, deste município

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007914	CHAVE COMB.9/16 MM - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	7,250	58,00
007915	CHAVE COMB.8 MM - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	6,750	54,00
007917	CHAVE COMB.7 MM - Marca.: GEDORE	UNIDADE	5,00	6,750	33,75
008012	RACK REFORÇADO PARA 01 ISOLADOR - Marca.: BETEL	UNIDADE	25,00	22,500	562,50
008111	CHAVE COMBINADA 11 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	9,800	78,40
009318	CHAVE PHILIPS 3/16X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
011591	ALICATE UNIVERSAL 9 23CM 60/12 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
013217	LABANCA EM FERRO FURNIDO 2.20MTS - Marca.: GM	UNIDADE	6,00	117,000	702,00
014477	CHAVE COMBINADA Nº 10 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	9,700	77,60
014479	CHAVE COMBINADA Nº12 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	9,900	79,20
014480	CHAVE COMBINADA Nº13 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	10,800	86,40
014481	CHAVE COMBINADA Nº14 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	11,500	92,00
014482	CHAVE COMBINADA Nº15 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	14,800	118,40
014483	CHAVE COMBINADA Nº16 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	14,900	119,20
014484	CHAVE COMBINADA Nº17 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	17,200	137,60
014485	CHAVE COMBINADA Nº18 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	17,200	137,60
014486	CHAVE COMBINADA Nº19 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	5,00	19,400	97,00
014488	CHAVE COMBINADA Nº22 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	5,00	20,800	104,00
014533	CHAVE PHILIPS 1/8 X 4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	7,800	78,00
023680	CABO DE ALUMINIO 4.0 C ALMA - Marca.: LAMESA	UNIDADE	250,00	5,600	1.400,00
043323	CABO MULTIPLEXADO 2X1x16+16 (TRIPLEX MM2) - Marca.: LAMESA	METRO	300,00	4,750	1.425,00
MATERIAL ELETRICO					
054801	ALICATE AMPERIMETRO - Marca.: MINIPA	UNIDADE	7,00	27,000	189,00
075978	CHAVE FENDA SIMPLES 1/4X10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
079683	CHAVE MAGNÉTICA PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Marca.: ILUMATIC	UNIDADE	7,00	955,000	6.685,00
	COM VOLUCRO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS A PROVA DE INTEMPERIS PARA AS TENSOES DE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



OPERAÇÃO EM 220V E
CARGA EM 2 DISJUNTOR 100 AMPERES COM CONTATOS NF
NORMALMENTE
FECHADO COM TOMADA ACOPLADA E COMANDATA
ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE RÉLES FOTOELETRICOS
NA
NORMALMENTE ABERTO.

079685	CONECTOR TRANSVERSAL PARA ATERRAMENTO 5/8 X 16MM - Ma	PACOTE	20,00	7,450	149,00
	rca.: INCESAR				
079694	CABEÇOTE GALVANIZADO DE 1 1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	15,00	3,950	59,25
079696	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2 BARRA DE 3 METROS - Marca	UNIDADE	15,00	57,000	855,00
	.: ELECON				
079701	CINTA DE ALUMINIO PARA FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO - Marca.	METRO	20,00	7,450	149,00
	: VONDER				
079705	ABRACADEIRA PA 3MM 16X200MM - Marca.: INCA	UNIDADE	15,00	0,260	3,90
079706	PARAFUSO OLHAL FOFO 16X200MM - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	30,00	11,200	336,00
079707	PORCA OLHAL A1010/1045 M 16X2MM NBR8158 - Marca.: RO	UNIDADE	20,00	11,200	224,00
	MAGNOLE				
079708	PORCA QUADRADA ACO CARBONO 1010 - 1020 24 MM M16 X	UNIDADE	50,00	2,700	135,00
	2 - Marca.: ROMAGNOLE				
080907	CAIXA CONTAQUITORA COMPLETA - Marca.: ILUMATIC	UNIDADE	10,00	289,000	2.890,00
080910	CABO ATERRAMENTO COBRIADO - Marca.: INTELLI	METRO	150,00	5,250	787,50
080919	CHAVE FUZIVEL 34KV - Marca.: DELMAR	UNIDADE	10,00	311,000	3.110,00
080920	ISOLADOR PILAR 34 KV - Marca.: GERMER	UNIDADE	10,00	172,500	1.725,00
080921	ISOLADOR DE SUSPENSÃO 34KV - Marca.: DELMAR	UNIDADE	5,00	111,500	557,50
080922	ALÇA PARA CABO 4.0 - Marca.: TECNOMAX	UNIDADE	15,00	13,000	195,00
080926	GRAMPO DE LINHA VIVA - Marca.: INTELLI	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
080934	LUMINÁRIA DE LED PLACA SOLAR DE 120W - Marca.: GAYA	UNIDADE	25,00	188,000	4.700,00
081138	PISCA 30L 12MM TIPO MANGUEIRA BRANCO - Marca.: GLIGT	UNIDADE	5,00	850,000	4.250,00
	PISCA TIPO MANGUEIRA REDONDA 30L 12MM, TIPO MANGUEIRA				
	BCO 100MT 220V.				
081139	CONECTOR MANGUEIRA - Marca.: AVANTE	UNIDADE	120,00	25,000	3.000,00
	CONECTOR DE LIGAR MANGUEIRA				
081141	FIO TORCIDO 300V - Marca.: LAMESA	METRO	80,00	5,000	400,00
	2X2, 5MM SIL				
081147	PISCA 30L 12MM TIPO MANGUEIRA VERMELHA - Marca.: GLI	UNIDADE	5,00	748,000	3.740,00
	PISCA TIPO MANGUEIRA REDONDA 30L 12MM, TIPO MANGUEIRA				
	VERMELHA 100MT 220V.				
081148	PISCA 30L 12MM TIPO MANGUEIRA AMARELA - Marca.: GLIG	UNIDADE	5,00	750,000	3.750,00
	PISCA TIPO MANGUEIRA REDONDA 30L 12MM, TIPO MANGUEIRA				
	AMARELA 100MT 220V.				
081149	PISCA 30L 12MM TIPO MANGUEIRA VERDE - Marca.: GLIGT	UNIDADE	5,00	748,000	3.740,00
	PISCA TIPO MANGUEIRA REDONDA 30L 12MM, TIPO MANGUEIRA				
	VERDE 100MT 220V.				
081150	PISCA 30L 12MM TIPO MANGUEIRA AZUL - Marca.: FOYULED	UNIDADE	5,00	833,000	4.165,00
	STRIP				
	PISCA TIPO MANGUEIRA REDONDA 30L 12MM, TIPO MANGUEIRA				
	AZUL 100MT 220V.				
081152	CORTINA LED 3X3MT - Marca.: DECOLARES	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
081153	CASCATA LED - Marca.: DECOLARES	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
	CASCATA LED 300 LAMPADAS.				
081154	SOLAR POWER LED - Marca.: DIVERSO	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
	SOLAR POWER LED FOGOS GLOBO GUIRLANDA.				
081157	PISCA PISCA SOLAR 10MT - Marca.: DIVERSO	UNIDADE	20,00	64,000	1.280,00
102297	POSTE GALVANIZADO A FOGO 9MTS - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	5,00	1.190,000	5.950,00
				VALOR GLOBAL R\$	65.135,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 65.135,80 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 9.2023-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1006.157520059.2.110 Manutenção da Rede de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 65.135,80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 10 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

MIRANDA ELETRIFICAÇÕES GERAL LTDA
CNPJ 63.842.215/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA